

DIRETÓRIO DAS MÚTUAS RELAÇÕES ENTRE A OFS E A JUFRA DO BRASIL

INTRODUÇÃO

1. Após longa caminhada, a Ordem Franciscana Secular (OFS) do Brasil e a Juventude Franciscana (JUFRA) do Brasil, estão de acordo com suas mútuas relações e intercomunhão.

2. Este Diretório quer ajudar a concretizar nas Fraternidades de todos os níveis o mútuo relacionamento e cooperação entre a OFS e a JUFRA no Brasil.

3. As normas constantes neste Diretório inspiram-se no longo diálogo exercido entre as direções nacionais da JUFRA e da OFS, em especial no chamado "Acordo de Anápolis" (1984), aclarado pela Assembléia Nacional da OFS em Nova Iguaçu em 1985 e nas resoluções do VI CONJUFRA, realizado em São Luis do Maranhão, em fevereiro de 1986.

4. Toda esta caminhada que, infelizmente, ainda não chegou de maneira adequada às bases, foi aclarada e confirmada pelas Constituições Gerais da OFS, aprovadas pela Santa Sé, a 8 de setembro de 1990, e confirmada pelas atuais Constituições Gerais da OFS, aprovadas pela Santa Sé, a 8 de dezembro de 2000.

5. Este Diretório apresenta, aos irmãos e irmãs da OFS do Brasil e aos jovens da JUFRA, os Documentos referentes ao mútuo relacionamento entre a OFS e a JUFRA para serem conhecidos, aplicadas as constatações deles tiradas e as normas concretas para serem seguidas.

I. OS DOCUMENTOS

1. A Assembléia (Capítulo) Nacional da OFS reunida em Anápolis, em 1984, referindo-se de modo especial à Juventude Franciscana, dizia:

"A Assembléia tomou conhecimento, com alegria, dos diversos movimentos de Juventude Franciscana, animados pela Ordem I e pela OFS. Todos eles são considerados caminhos válidos de ingresso na Família Franciscana".

2. Sobre a validade do Itinerário de Formação para a JUFRA afirma especificamente o seguinte: "O Itinerário de Formação da JUFRA (agora, Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil) é considerado válido como meio de ingressar na Ordem Franciscana Secular, observadas as seguintes condições:

2.1. Que a respectiva Fraternidade Local ou Regional da OFS se responsabilize pelo processo de formação;

2.2. Que se garanta, durante a formação, especificamente na segunda etapa e seu tirocínio (agora, Etapa da Formação Franciscana), o estudo da Regra da OFS, com o acompanhamento de um membro credenciado pela Fraternidade Local ou Regional.

2.3. Recorra-se ao Conselho Regional, onde não houver Fraternidade Local. Em caso de dúvida, deve-se seguir o que prescreve o item 23 da Regra.

3. A proposta analisada e aceita pelo Conselho Nacional é a seguinte:

3.1. A OFS aceita como válido para o Tempo de Iniciação, a primeira etapa de formação da JUFRA ou Formação Básica da JUFRA (FBJ).

3.2. A OFS aceita como Tempo de Formação para admissão à Profissão a segunda etapa de formação da JUFRA, ou seja, a Etapa de Formação Franciscana (EFF), observadas as seguintes condições:

a) Que durante a Etapa de Formação Franciscana (EFF) se estude a Regra da OFS;

b) Que este estudo da Regra seja feito sob orientação do(a) animador(a) fraterno(a) designado(a) pela OFS;

c) Feito isso, os(as) candidatos(as) aceitos(as) por um Conselho Local, professem numa Fraternidade, ou, os candidatos aceitos pelo Conselho Regional professem, constituindo uma nova Fraternidade, conforme a Regra, as CCGG e o Ritual da OFS.

4. "A Juventude Franciscana, reunida no VI Congresso Nacional em São Luís, MA, em fevereiro de 1986, ratificou o seu desejo de ser OFS.

Em vista disso declara:

4.1. Que seu Itinerário Evangélico de Formação, (agora, Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil), enquanto engajamento na OFS, tem o objetivo de levar o jufrista à Profissão;

4.2. Concorde com a Profissão na OFS conforme a Regra, CCGG e Ritual da OFS;

4.3. O jufrista, após o Treinamento de Renovação Franciscana (agora, Etapa de Formação Franciscana), tem plena liberdade para emitir a Profissão da Regra da OFS ou permanecer na JUFRA;

4.4. Aceita as condições do documento de Anápolis (feito pela JUFRA e OFS), para professar na Ordem Franciscana Secular,

4.5. A sua disposição de cultivar o bom relacionamento existente entre a JUFRA e a OFS em seus diversos níveis;

4.6. Salienta que qualquer divergência, surgida no decorrer da caminhada, está relacionada com posições pessoais de membros da JUFRA ou da OFS e não de posições coletivas do Movimento ou da Ordem".

5. As Constituições Gerais da OFS aprovadas pela Santa Sé no ano 2000, dedicam um título especial à Juventude Franciscana:

5.1. Artigo 96

1. A OFS, por força de sua própria vocação, deve estar disposta a comunicar a sua experiência de vida evangélica aos jovens que se sentem atraídos por São Francisco de Assis e a procurar os modos adequados para apresentá-la.

2. A Juventude Franciscana (JUFRA), como é entendida nestas Constituições e pela qual a OFS se considera particularmente responsável, é formada por aqueles jovens que se sentem chamados pelo Espírito Santo para fazer, em Fraternidade, a experiência da vida cristã, à luz da mensagem de São Francisco de Assis, aprofundando a própria vocação no âmbito da Ordem Franciscana Secular.

3. Os membros da Juventude Franciscana considerem a Regra da OFS como documento de inspiração para o crescimento de sua vocação cristã e franciscana, tanto individualmente como em grupo. Depois de um conveniente período de formação, ao menos de um ano, confirmem esta opção com um compromisso pessoal diante de Deus e na presença dos irmãos.

4. Os membros da JUFRA que desejam emitir a Profissão na OFS atenham-se a quanto está previsto na Regra, nas Constituições e no Ritual da OFS.

5. A JUFRA tem organização específica, e métodos de formação e pedagógicos adequados às necessidades do mundo juvenil, segundo as realidades existentes nos diversos países. O Estatuto Nacional da JUFRA deve ser aprovado pelo respectivo Conselho Nacional da OFS ou, na sua falta, pela Presidência do CIOFS.

6. A JUFRA, como componente da Família Franciscana, solicita aos responsáveis seculares e aos Superiores religiosos competentes, respectivamente, animação fraterna e assistência espiritual.

5.2. Artigo 97

1. As Fraternidades da OFS, por meio de iniciativas e dinâmicas apropriadas, promovam a vocação juvenil franciscana. Cuidem da vitalidade e expansão das Fraternidades de JUFRA e acompanhem os jovens em seu caminho de crescimento humano e espiritual com propostas de atividades e conteúdos temáticos.

2. As Fraternidades da OFS se empenhem a dar as Fraternidades da JUFRA um animador fraterno que, junto com o assistente espiritual e o Conselho da JUFRA, assegure uma adequada formação franciscana secular.

3. Para promover uma estreita comunhão com a OFS, todos os responsáveis pela JUFRA em nível internacional, e ao menos dois membros do Conselho Nacional da JUFRA, sejam jovens franciscanos seculares professores.

4. Um representante da JUFRA, designado pelo seu Conselho, faz parte do correspondente Conselho da OFS; um representante da OFS, designado pelo respectivo Conselho, faz parte do Conselho da JUFRA de igual nível. O representante da JUFRA tem direito a voto no Conselho da OFS somente se for franciscano secular professor.

5. Os representantes da JUFRA no Capítulo Geral da OFS são eleitos de acordo com o Estatuto Internacional que determina, também, seu número, as Fraternidades que representam e suas competências.

II. CONSTATAÇÕES A PARTIR DOS DOCUMENTOS

1. As Constituições Gerais da OFS vieram lançar nova luz sobre o relacionamento entre a OFS e JUFRA:

1.1. A OFS se interessa por grupos de jovens que se sentem atraídos por São Francisco de Assis e busca uma maneira adequada de promover estes grupos.

1.2. Existe um grupo de Jovens Franciscanos chamado JUFRA pelo qual a OFS se sente particularmente responsável.

1.3. Com a aprovação das Constituições Gerais da OFS, a Santa Sé concede uma personalidade própria à JUFRA em plano mundial, reconhecendo-a como integrante da Família Franciscana e ligada à OFS quanto à assistência espiritual, a sua promoção e animação fraterna.

1.4. A OFS tem como compromisso a Profissão da Regra. A JUFRA vincula-se à Regra como fonte de inspiração de vida cristã e franciscana. O Jufrista pode emitir a Profissão da Regra da OFS, observando o que prescreve a Regra, as Constituições Gerais e o Ritual da OFS.

1.5. A JUFRA goza de organização própria, específica e métodos de formação adequados à necessidade do mundo juvenil e de sua pedagogia.

1.5. A JUFRA é reconhecida como integrante da Família Franciscana. Tem, por isso, assistência espiritual por parte da Ordem I e da TOR, e animação fraterna por parte da OFS.

1.6. Os jovens franciscanos seculares professos sejam os promotores da estreita comunhão entre a OFS e a JUFRA em todos os níveis.

1.7. Os Secretários Fraternos da JUFRA, ou seus delegados, em seus níveis, são membros natos dos Conselhos da OFS, mas só terão direito a voto caso sejam franciscanos(as) seculares professos(as).

1.8. Os(as) irmãos(ãs) designados(as) pelo Conselho da OFS, para exercerem a Animação Fraterna serão membros dos Secretariados Fraternos da JUFRA, em seus níveis.

1.9. A OFS e a JUFRA tem, cada qual, organização própria; estão, porém, ligadas por profunda intercomunhão.

2. A JUFRA do Brasil sente-se ligada à OFS, com quem sempre deseja caminhar. O(A) jufrista caminhará para a OFS, não necessariamente, mas na medida em que se sentir vocacionado(a) a viver esta forma de vida emitindo a Profissão da Regra da OFS.

III. NORMAS CONCRETAS

1. A OFS, em todos os níveis, deve promover a vida franciscana entre os jovens, dando atenção especial à JUFRA, pela qual é especialmente responsável, segundo as Constituições Gerais aprovadas pela Santa Sé.

2. Para que a caminhada da JUFRA com a OFS progrida sempre, as Fraternidades Locais criarão espaço para os jovens, no acolhimento, na dinâmica das reuniões e garantindo-lhes tarefas concretas dentro da Fraternidade. Os membros das Fraternidades sejam conscientizados de que a Fraternidade pode ser organizada de diversas formas, inclusive em grupos, para melhor cultivar a vida fraterna (cf. Regra da OFS 2I). Os jovens, por sua vez, sejam incentivados a acolherem os mais velhos e a se colocarem a serviço dos enfermos e idosos no espírito de São Francisco e do Evangelho.

3. Quanto às etapas de Admissão à Ordem, observe-se o seguinte:

3.1. Os Conselhos da OFS reconheçam e aceitem como válida para o Tempo de Iniciação a Formação Básica da JUFRA.

3.2. Os Conselhos Locais das Fraternidades ou o Conselho Regional reconheçam e aceitem como Tempo de Formação para a admissão à Profissão da Regra da OFS a Etapa de Formação Franciscana, observadas as seguintes condições:

a) Que durante a Etapa de Formação Franciscana da JUFRA se estudem a Regra e as Constituições Gerais da OFS.

b) Que este estudo da Regra seja feito sob a orientação do(a) Animador(a) Fraterno(a), designado(a) pelo Conselho

Local, ou, respectivamente, pelo Conselho Regional.

c) Que neste Tempo de Formação, o(a) candidato(a) à Profissão da Regra participe ativamente da vida da Fraternidade.

4. O Tempo de Formação, deve durar no mínimo dois anos. Pode se iniciar no encerramento do Encontro Inicial da Etapa de Formação Franciscana da JUFRA. Para definir bem o Tempo de Formação, o seu início se faça pelo Rito de Admissão à OFS e pela inscrição numa Fraternidade, conforme o Ritual da OFS.

5. Os candidatos aceitos por um Conselho Local professem a Regra da OFS na Fraternidade, conforme o artigo 23 da Regra e seguindo o Ritual da Ordem. Os candidatos aceitos pelo Conselho Regional constituirão uma nova Fraternidade.

6. Quanto à Profissão temporária ou imediatamente definitiva, observe-se o que prescreve o Ritual da Ordem, ou seja, normalmente se fará logo a Profissão definitiva; caso se queira fazer preceder a definitiva pela Profissão temporária a ser renovada anualmente, não podendo superar três anos, em torno da mesma data, isto seja definido pelo Conselho da Fraternidade.

7. Uma vez professo numa Fraternidade, o jovem, participando ativamente da vida da Fraternidade, poderá continuar participando da JUFRA dentro do espírito da Regra e Constituições Gerais, que prevêm a organização da Fraternidade em grupos.

8. Os Conselhos da OFS, em todos os níveis, terão como membros natos o(a) Secretário(a) Fraterno(a) da JUFRA, ou seu(sua) delegado(a), que terão direito a voto, se forem franciscanos seculares professos(as).

9. Os Secretariados Fraternos da JUFRA, em todos os níveis, solicitem aos Conselhos da OFS dos respectivos níveis, a designação de um irmão(ã) professo(a) para exercer o serviço de animação fraterna. Este irmão(ã) seja o elo entre a Fraternidade da OFS e a JUFRA.

10. O(A) Animador(a) Fraterno(a) passa a integrar o Secretariado da JUFRA, em seus respectivos níveis, sem dispensar a ação do Conselho local, especialmente do(a) Ministro(a).

11. Estando as fraternidades de JUFRA ligadas a uma Fraternidade Local da OFS e, através dela, a Ordem I e a TOR, quando da nomeação de assistentes espirituais para a JUFRA, haja um diálogo com o respectivo Conselho da OFS.

12. A OFS e a JUFRA pedem que os religiosos da Ordem I e da TOR tomem conhecimento e respeitem a profunda ligação que existe entre a OFS e a JUFRA.

13. A OFS e a JUFRA desejam, juntas, realizar o que foi expresso numa das opções do I Congresso Latino-Americano da OFS e JUFRA (Bogotá, 2 a 6 de agosto de 1985): "Considerando que na América Latina a maioria de seus habitantes são jovens e que este continente foi chamado 'o Continente da esperança,' fazemos estas opções:

13.1. A OFS acolhe com alegria e esperança a Juventude Franciscana (JUFRA) e se compromete a caminhar com os jovens franciscanos, acompanhando-os com o testemunho de uma vocação vivida com alegria e a ajudá-los em sua formação;

13.2. A JUFRA, que constitui para a OFS e para a Igreja uma riqueza pela generosidade e a criatividade, próprias dos jovens, compromete-se a colaborar ativamente na evangelização dos jovens da América Latina e a comunicar a outros jovens sua visão franciscana da vida;

13.3. Ambas, a OFS e a JUFRA, comprometemo-nos a aceitar-nos mutuamente; a trabalhar unidas através do intercâmbio de experiências e iniciativas, e a dar uma demonstração de amor e de fraternidade aos nossos povos".

14. Assim unidas e caminhando juntas, a OFS e a JUFRA, auxiliadas pelos Irmãos da Ordem I e da TOR, querem contribuir para a construção da "Civilização do Amor, que foi proposta com insistência como objetivo a todos os homens, e que nós franciscanos sentimos como ideal de vida".

15. Esta atualização aprovada pelo XII CONJUFRA em Curitiba/PR, aos 21.02.2004. Foi confirmada sua aprovação com as alterações cabíveis, pelo XXIX Capítulo Nacional Ordinário da OFS, em São Paulo/SP, aos 04.03.2005.